

deve ser feita de forma global, considerando os demais elementos apresentados. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, I, prevê a exigência de "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais". A apresentação de um índice pontualmente no limite do exigido, especialmente quando os demais indicadores e o balanço do ano subsequente (uma vez sanado o vício formal) demonstram a saúde financeira da empresa, deve ser analisada com razoabilidade.

Neste caso, a questão da assinatura do balanço de 2024 é o ponto crucial. Uma vez regularizado, será possível aferir com segurança a evolução e a situação financeira atual da empresa. A inabilitação sumária com base em um único índice, sem permitir o saneamento de um vício formal em documento mais recente, seria uma medida desproporcional.

D. Da observância à isonomia e aos objetivos da licitação (art. 11 da lei nº 14.133/2021)

Argumenta-se que a presente decisão, ao permitir o saneamento de vício formal, alinha-se estritamente aos objetivos do processo licitatório, conforme definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da isonomia.

O princípio da isonomia não pode ser interpretado como um apego cego à forma. A verdadeira isonomia material consiste em tratar os licitantes de maneira igualitária em situações idênticas. A faculdade de realizar diligências para sanar erros formais, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta que a Administração deve aplicar de forma isonômica a todos os concorrentes que incorram em falhas de mesma natureza.

A decisão não confere uma vantagem indevida, pois não permite a alteração da substância do documento — que foi apresentado tempestivamente — nem a modificação da proposta. Apenas se corrige um defeito de forma, garantindo que a competição se dê pelo mérito.

Ademais, a decisão é fundamental para alcançar o objetivo primordial da licitação: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Este resultado, sob a ótica da nova lei, transcende o menor preço e abrange a eficiência, a sustentabilidade e a viabilidade de execução do contrato.

A inabilitação de um concorrente por um vício sanável configuraria um formalismo exacerbado que restringe artificialmente a competitividade. Ao manter a empresa na disputa, a Administração amplia o universo de propostas, o que é essencial para aferir qual delas é, de fato, a melhor proposta em seu sentido integral, promovendo o interesse público de forma mais eficaz e segura.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos pareceres técnicos, na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 12, III, 59 e 64) e na jurisprudência consolidada, **DECIDO**:

A. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e, com base no parecer técnico que atestou a funcionalidade

do produto, **MANTER** a classificação da empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 (playground), condicionada à regularização dos documentos.

B. **DETERMINAR** a realização de diligência, com a concessão de prazo para que a empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** apresente o Balanço Patrimonial e a Declaração de Índices Contábeis do exercício de 2024 devidamente assinados pelo representante legal e por profissional contábil habilitado.

C. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TECNO COM INFORMÁTICA LTDA** e, com amparo no princípio do formalismo moderado e na possibilidade de saneamento de erro material (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), **MANTER** a classificação da empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** para o item 02 (televisor), homologando o modelo correto do produto (TL056M), conforme proposto em contrarrazões e validado pelo parecer técnico.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Gestor do Município para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Diário e site do Município.

Jataí, 01 de agosto de 2025.

MILENA FERREIRA NEVES
Agente de contratação

DECISÃO

Processo Administrativo nº 23.479/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2025

OBJETO: Aquisição de Playgrounds e Televisores

Recorrentes: INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e TECNO COM INFORMÁTICA LTDA

Recorridas: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA e AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Agente de Contratação no julgamento dos recursos, sob a orientação da Consultoria técnica daquela Equipe, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de conhecer dos recursos interpostos por INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e TECNO COM INFORMÁTICA LTDA, ratificando a decisão da agente de contratação, para negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão original com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Educação e autorizar a realização de diligência, com a concessão de prazo para que a empresa TECNO COM INFORMÁTICA LTDA apresente o Balanço Patrimonial e a Declaração de Índices Contábeis do exercício de 2024 devidamente assinados pelo representante legal e por profissional contábil habilitado

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí 01 de agosto de 2025.

JOAO GERALDO DE SOUZA BRAGA



Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 01/2025

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

ARP Nº: 11/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

PROMITENTE CONTRATADA:

1) GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF:

1) 28.104.324/0001-99

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa do ramo de serviços gráficos (impressão e encadernação) visando a eventual e futura prestação de serviços de gráfica.

Fornecedor Registrado: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	MATERIAS GRÁFICOS				
	0001	Folhas impressas- Preto e branco	700.000 UN	R\$ 0,08	R\$ 56.000,00
	0002	Folhas impressas- Coloridas	1.200 UND	R\$ 0,62	R\$ 744,00
	0003	Capa de encadernação Cristal	1.200 UN	R\$ 0,45	R\$ 540,00
	0004	Capa de encadernação preto	1.200 UN	R\$ 0,34	R\$ 408,00
	0005	Espiral	1.200 UN	R\$ 0,38	R\$ 456,00
	0006	Grampos galvanizados 24/06 (caixa com 5000 unids)	5 UND	R\$ 2,99	R\$ 14,95
TOTAL DO LOTE R\$ 58.162,95					

VALOR TOTAL: R\$ 58.162,95 (Cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.361.1239.2.028-3.3.90.30.14

DATA DE FIRMATURA: 28/07/2025

VIGÊNCIA: 04/08/2025 a 04/08/2026

FUNDAMENTAÇÃO: PREGÃO nº 49/2025 – regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme consta no processo nº 18.699/2025

CADASTRO RESERVA

Fornecedor Registrado: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS – ME						
CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Classificação
0001	MATERIAS GRÁFICOS					1ª
	0001	Folhas impressas- Preto e branco	700.000 UN	R\$ 0,08	R\$ 56.000,00	1ª
	0002	Folhas impressas- Coloridas	1.200 UND	R\$ 0,62	R\$ 744,00	1ª
	0003	Capa de encadernação Cristal	1.200 UN	R\$ 0,45	R\$ 540,00	1ª
	0004	Capa de encadernação preto	1.200 UN	R\$ 0,34	R\$ 408,00	1ª
	0005	Espiral	1.200 UN	R\$ 0,38	R\$ 456,00	1ª
	0006	Grampos galvanizados 24/06 (caixa com 5000 unids)	5 UND	R\$ 2,99	R\$ 14,95	1ª
TOTAL DO LOTE R\$ 58.162,95						



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ